



IMI - DERRAMA – IRS

Imposto Municipal sobre Imóveis para 2015

- Ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.º 112º do CIMI – Prédios rústicos – Taxa de 0,8%;

Foi deliberado pela Assembleia Municipal na 1ª sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2015, a fixação dos seguintes valores de IMI para cobrança no ano de 2015:

- Ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art.º 112º do CIMI - Prédios urbanos - Taxa de 0,3% *;

* Taxa elevada ao triplo no caso de Prédios em ruínas (n.º 3 do art.º 112º do CIMI) - deliberado pela Assembleia Municipal na 5ª sessão ordinária de 29 de novembro de 2014.

Derrama

Não foi fixada taxa de derrama no Município para o ano de 2015.

Participação Variável no IRS no ano de 2015

Foi deliberado pela Assembleia Municipal na 5ª sessão ordinária de 29 de novembro de 2014.

- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 26º da LFL – Taxa de 5%.